



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2014

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE;

L E I

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 8,32% (oito, virgula, trinta e dois) por cento, a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo 1º O reajuste será aplicado nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013.

Parágrafo 2º O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013, também será reajustado pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º O reajuste entrará em vigor no mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de reajuste concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 06 de janeiro de 2014.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO

1º Secretário

DIEGO VIANA

2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 005/2014, de 06 de janeiro de 2014, que objetiva conceder a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, o reajuste de 8,32% (oito vírgula trinta e dois) por cento, incluído dentro deste percentual a reposição salarial equivalente a 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis) por cento, referente ao Índice Inflacionário Oficial – INPC – IBGE, alusivo ao acumulado anual do ano de 2013.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de reajuste geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

“Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsidio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que o reajuste teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder um reajuste com um índice um pouco maior do que o índice de reposição inflacionária garantido pelo artigo 37, X da Constituição Federal.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado.

Portanto, visando valorizar e incentivar o funcionalismo do Legislativo Assaiense, que presta relevantes serviços a esta Casa, a Mesa Diretora entendeu oportuno conceder esse reajuste, haja vista a existência de orçamento para tanto.

Sendo esta Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 06 de janeiro de 2014.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO

1º Secretário

DIEGO VIANA

2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Vice-Presidente